



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025**

Estabelece o Regimento Geral das Residências Universitárias no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação na reunião ordinária nº 11/2024 do Conselho Universitário, realizada no dia em 19 de dezembro de 2024 (Processo nº 23074.002375/2024-50),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Geral das Residências Universitárias no âmbito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

**Parágrafo único.** Segue anexo a esta resolução o Regimento Interno.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 2025.

Terezinha Domiciano Dantas Martins  
**Presidente**

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CONSUNI**

### **REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**

#### **TÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Regimento regulamenta a organização e o funcionamento das residências universitárias da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

#### **TÍTULO II DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS E SUAS FINALIDADES**

**Art. 2º** As residências universitárias são equipamentos de instalação coletiva, destinados à moradia estudantil temporária para discentes da UFPB em condição de vulnerabilidade socioeconômica, visando a democratizar suas condições de permanência na educação superior pública federal, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

§1º As residências universitárias destinam-se prioritariamente aos(às) estudantes dos cursos de graduação presencial da UFPB, nos termos deste Regimento e normas complementares da UFPB.

§2º As residências universitárias devem funcionar em ambiente dotado de instalações coletivas, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura adequados à moradia estudantil, de acordo com as normas e critérios definidos por este Regimento e normas complementares da UFPB.

§3º A administração das residências universitárias da UFPB compete à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE.

#### **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 3º** Integram a gestão das residências universitárias os seguintes órgãos administrativos:

- I. Coordenação da Residência Universitária;
- II. Assembleia Geral das Residências;
- III. Representação dos(das) residentes universitários.

#### **CAPÍTULO I Da Coordenação da Residência Universitária**

**Art. 4º** O funcionamento, composição e competências da Coordenação da Residência Universitária serão definidos em Regimento Interno da PRAPE.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL DOS(DAS) RESIDENTES**

**Art. 5º** A Assembleia Geral é um órgão consultivo das Residências Universitárias constituída pelos(as) seus(suas) residentes e presidida pela Representação dos(das) residentes universitários.

**Art. 6º** Compete à Assembleia Geral dos(das) Residentes:

- I. eleger os(as) residentes que irão compor a Comissão Eleitoral de fiscalização das eleições da Representação dos(das) residentes de cada campus;
- II. eleger os(as) Representantes da Residência Universitária de cada campus, através de eleições livres, diretas e secretas, viabilizadas pela PRAPE, com acompanhamento da comissão eleitoral dos(as) residentes;
- III. apreciar os assuntos que sejam submetidos pela Representação dos(das) residentes universitários ou por qualquer de seus membros;
- IV. criar comissões para elaborar propostas de regras internas, a serem submetidas ao subcoordenador local, quando se fizer necessário para o melhor funcionamento das Residências Universitárias e solicitar, com a devida justificativa, a revogação daquelas que não mais se mostrarem necessárias, sempre em conformidade com este regimento.

**Art. 7º** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente, no primeiro mês do período letivo. A convocação para as reuniões deverá ser efetuada pela Representação dos(das) residentes universitários, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Quando necessário, será convocada Assembleia Geral extraordinária, através de convocatória interna, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela:

- a) Representante efetivo dos(das) residentes;
- b) Coordenador(a) de Administração de Residências Universitárias;
- c) Subcoordenador(a) local de Administração de Residências Universitárias;
- d) Maioria absoluta dos(das) residentes mediante requerimento por escrito, com lista de assinatura dirigida à Representação dos(as) residentes universitários.

**Art. 8º** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Caso não haja quórum na primeira convocação, será feita uma segunda convocação, para 24 horas (um dia útil) após a primeira, que ocorrerá com qualquer número de presentes.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será presidida por um membro da Representação dos(as) residentes universitários e secretariada por qualquer residente voluntário.

Parágrafo único. Não havendo residente voluntário, caberá a quem presidir a assembleia nomear um(a) secretário(a) entre os(as) residentes presentes.

**Art. 10** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá ser convocada no decorrer do período letivo de cada campus.

Parágrafo único. A assembleia extraordinária não poderá deliberar sobre outros assuntos ou questões, além daqueles objetos da sua convocação.

### **CAPÍTULO III**

## **DA REPRESENTAÇÃO DOS(DAS) RESIDENTES UNIVERSITÁRIOS**

**Art. 11** Compete à Representação dos(as) residentes universitários(as):

- I** - conduzir sua gestão com respeito e zelo às normas instituídas, cumprindo e fazendo-se cumprir este Regimento;
- II** - convocar e presidir semestralmente assembleias ordinárias na residência e extraordinárias sempre que se fizer necessário bem como produzir a cada reunião ata e arquivá-la junto ao(à) subcoordenador(a) local da Residência;
- III** - zelar pela conservação do patrimônio material e moral da Residência bem como pelo seu bom funcionamento;
- IV** - auxiliar a Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias na resolução de problemas internos de conflitos na Residência, acionando quando necessário, a Coordenação local de Hospitalidade e Administração de Residências e/ou outros setores da PRAPE;
- V** - apoiar a Coordenação da Residência Universitária nos recenseamentos semestrais dos residentes;
- VI** - comunicar formalmente a Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias as seguintes situações:
  - a)** ausência do aluno residente por período superior a 15 dias consecutivos, durante o período letivo;
  - b)** abandono de curso;
  - c)** abandono de pertences pessoais na Residência;
  - d)** a permanência de pessoas não autorizadas na Residência;
  - e)** remanejamento de equipamentos de uso coletivo para espaços privados;
  - f)** danos ao patrimônio público;
  - g)** agressões verbais ou físicas entre os residentes;
  - h)** necessidade de manutenção predial nas áreas de uso comum;
  - i)** demais situações que julgar necessárias.
- VII** - representar a Residência junto à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE), nos movimentos estudantis, encontros de casas de estudante e eventos que envolvam o interesse dos residentes;
- VIII** - dar suporte à nova Representação dos(as) residentes universitários eleita com informações sobre as atividades desenvolvidas, instrumentalizando-a para o exercício de suas atribuições.
- IX** - constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência, quando se fizer necessário;
- X** - assinar toda a documentação emitida pela Representação dos(as) residentes universitários;
- XI** - Apoiar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII** - solicitar à Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias aquisição de materiais necessários ao funcionamento da Residência;
- XIII** - representar a Residência junto aos órgãos da UFPB, entidades da comunidade universitária e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Verificada a omissão da Representação dos(as) residentes universitários frente às atribuições estabelecidas neste artigo, caberá ao Coordenador de Hospitalidade e Administração de Residências apreciar os fatos e tomar as medidas cabíveis, tendo em vista evitar maiores prejuízos aos residentes.

**Art. 12** A Representação dos(das) residentes universitários deverá elaborar um relatório final das

atividades desenvolvidas, a ser entregue à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE) até o 15<sup>o</sup> dia do último mês da gestão que será condição indispensável para a emissão de declaração de desempenho de atividade não remunerada de 120 (cento vinte) horas.

**Art. 13** Os Representantes da Residência Universitária de cada campus serão eleitos em Assembleia Geral dos residentes, através de eleições livres, diretas e secretas, viabilizadas pela PRAPE, com acompanhamento da comissão eleitoral dos residentes.

§1º A Comissão Eleitoral dos residentes será constituída por 03 (três) residentes, com a atribuição de fiscalização das eleições, sendo vedado a esses que se candidatem à Representação dos(as) residentes universitários. O DCE poderá acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral como observador externo.

§2º As eleições serão realizadas no início do primeiro semestre letivo de cada ano, conforme edital.

§3º A Representação dos(as) residentes terá mandato de um ano e com direito a uma recondução, e será composta por um número de um(a) representante efetivo(a), um(a) suplente, e, a cada sessenta residentes, um(a) assistente de representação.

§4º O Edital para as eleições será divulgado no site da PRAPE e nas Residências Universitárias pelo(a) Subcoordenador(a) local de Administração de Residências Universitárias, com pelo menos 30 (trinta) dias antecedentes ao pleito, definindo o calendário e as normativas das eleições.

§5º As chapas dos(as) candidatos(as), com pelo menos um(a) suplente, deverão ser inscritas na comissão eleitoral, até quinze dias antes do pleito.

§6º Será vetada a inscrição de candidato(a) para a Representação dos(as) residentes universitários que se encontrar em alguma das situações abaixo:

- a) possuir tempo de residência inferior a seis meses, a contar da data do início do benefício;
- b) estiver matriculado nas disciplinas do último período letivo a cursar para a conclusão do curso;
- c) não morar na respectiva Residência Universitária a qual esteja concorrendo às eleições;
- d) que tenha respondido a processo administrativo por má conduta no âmbito da UFPB e julgado responsável;
- e) que tenha CRA menor que 5,00 (cinco).

§7º A apuração será realizada pela comissão eleitoral, com acompanhamento dos candidatos e do Coordenador(a) e Subcoordenador(a) local de Administração de Residências Universitárias. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Pró-reitor(a) da PRAPE, acompanhado da Ata da votação, da apuração e da relação dos votantes até 48 horas após o encerramento das eleições.

§8ª A eleição somente terá validade se o número de eleitores atingir a maioria absoluta dos residentes.

§9º Se a eleição não atingir a maioria absoluta dos residentes, a comissão eleitoral encarregar-se-á de convocar uma nova eleição no prazo de até 15 dias corridos.

§10 Caso na segunda eleição não se obtenha o voto da maioria absoluta dos residentes, será levado em consideração a maioria simples dos votantes.

§11 No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá até 48 horas para apresentar recursos ao Pró-reitor(a) da PRAPE, em requerimento devidamente instruído.

§12 Os(as) representantes das Residências Universitárias eleitos(as) e os(as) suplentes serão empossados(as) pelo(a) Pró-reitor(a) da PRAPE.

§13 Os(as) representantes das Residências Universitárias eleitos(as) e os(as) suplentes deverão participar de um treinamento, junto com o(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) local e Coordenador e Administração das Residências Universitárias, para um melhor exercício de suas atividades.

§14 Os(as) representantes das Residências Universitárias eleitos(as) que cumprirem integralmente o mandato receberão declaração emitida pela PRAPE de atividade não remunerada de 120 (cento e vinte) horas.

§15 Em caso de renúncia do representante efetivo, assumirá o suplente.

§16 Ocorrendo a renúncia de todos os membros da Representação dos(das) residentes universitários, ou ainda na ausência de Representação dos(das) residentes, o(a) Coordenador(a) local de Administração das Residências Universitárias assumirá a representação, devendo em um prazo de 30 dias, convocar assembleia para novas eleições.

§17 A destituição da Representação dos(as) residentes universitários ou de qualquer de seus integrantes, só se fará, mediante assembleia geral com decisão de 2/3 (dois terços) dos residentes.

#### **TÍTULO IV DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DO(A) RESIDENTE**

**Art. 14** Os critérios e procedimentos de seleção, admissão e permanência na Residência Universitária serão normatizadas por Portarias ou Editais da PRAPE, de acordo com as normas e critérios definidos por este Regimento e normas complementares da UFPB.

#### **TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) RESIDENTE**

##### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

**Art. 15** São direitos gerais do(a) residente:

- I - condições adequadas de moradia e alimentação para a realização de curso de graduação na UFPB, durante o período letivo;
- II - tratamento em igualdade de condições;
- III - inviolabilidade do espaço de ocupação na Residência, bem como de seus objetos pessoais, exceto para assegurar direito comum;
- IV - uso individual, com responsabilidade, dos bens da Residência, destinados ao uso comum dos residentes;
- V - dispor de tranquilidade para estudo e lazer;
- VI - votar ou ser votado para a representação dos(as) residentes universitários, dentro dos critérios estabelecidos por este Regimento;
- IX - acesso aos locais e serviços de práticas esportivas e de lazer da UFPB, em datas e horários previamente estabelecidos pelo setor responsável, quando solicitado pela Representação dos(as) residentes universitários.
- X - solicitar, quando necessário, a intervenção do serviço de segurança da UFPB, no recinto da Residência Universitária;

- XI - apresentar sugestões para melhoria do espaço da Residência Universitária à Representação dos(as) residentes universitários e à Coordenação da Residência Universitária.
- XII - receber notificação prévia quando:
  - a) houver necessidade de fiscalização das instalações do quarto;
  - b) for necessário haver mudança temporária de quarto com a finalidade de manutenção preventiva.

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES**

**Art. 16** São deveres gerais do residente:

- I - observar e cumprir o presente Regimento Geral das Residências Universitárias e as demais normas da UFPB;
- II - agir com respeito e zelo no âmbito das Residências Universitárias e adjacências;
- III - efetuar a limpeza interna do seu quarto/apartamento junto com os demais moradores;
- IV - manter limpo os espaços de convivência coletiva: cozinha, banheiro, lavanderia, sala de TV, salas de estudo, corredores, entre outros;
- V - utilizar com responsabilidade os móveis, equipamentos, computadores, utensílios de cozinha e demais objetos postos a sua disposição;
- VI - respeitar o silêncio no horário compreendido das 22h às 06h, bem como não fazer barulho excessivo nos demais horários;
- VII - não fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de outras substâncias psicoativas ilícitas nos recintos das Residências Universitárias e de cigarros em espaços fechados das Residências Universitárias;
- VIII - identificar-se, quando solicitado;
- IX - não permitir nem contribuir para a hospedagem de pessoas não autorizadas no interior da Residência.
- X - comunicar à Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias a hospedagem de toda e qualquer pessoa não autorizada que se encontre nas dependências da Residência Universitária;
- XI - não receber visitas em seu quarto/apartamento, sem autorização expressa do colega de quarto;
- XII - comunicar a Representação dos(as) residentes universitários e Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias sobre conflitos e/ou agressões verbais ou físicas entre os moradores da casa;
- XIII - comunicar à Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias sobre a má utilização, danos ou furtos dos bens pertencentes ao patrimônio da UFPB.
- XIV - responsabilizar-se por atos e fatos ocorridos nas dependências do quarto onde reside e pela conduta das visitas que receber;
- XV - votar nas eleições para escolha da Representação dos(as) residentes universitários;
- XVI - participar das assembleias ordinárias e extraordinárias convocadas;
- XVII - permitir a vistoria de seu quarto/apartamento pela Representação dos(as) residentes universitários e/ou Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias, mediante agendamento prévio;
- XVIII - não manter animais na residência universitária;
- XIX - comunicar à Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias as modificações das condições previstas para sua permanência na Residência Universitária, no que se refere às seguintes situações:
- XX - necessidade temporária de ausência superior a 15 dias, durante o período letivo;
- XXI - necessidade de mudança de quarto;
- XXII - trancamento, cancelamento ou mudança de curso;

**XXIII** - modificação na condição socioeconômica própria e/ou da família quanto à renda, grupo familiar, dentre outros critérios de avaliação socioeconômica.

**XXIV** - Informar à Portaria que receberá visitas, detalhando o nome e horário de chegada e saída.

**XXV** - Efetuar, após o encerramento do auxílio, a devolução dos bens de patrimônio da UFPB sob sua responsabilidade para a Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias em bom estado de conservação, observada a razoabilidade quanto às condições de recebimento e do tempo de utilização desses itens.

**XXVI** - O discente, após desocupar o quarto que residia, terá o prazo de 30 dias para retirar todos os pertences pessoais. Decorrido esse prazo, deverá a UFPB descartar os itens deixados, visando adequar a habitação para outro discente.

**XXVII** - Mudar temporariamente de quarto quando forem necessárias manutenções no local que habita;

**XXVIII** - não se opor a qualquer dificuldade à fiscalização dos quartos realizada pelos servidores;

**XXIX** - ressarcir a União quando realizar atos que danifiquem ou causem prejuízo ao erário.

**Art. 17.** Os residentes responderão pelos danos que causarem ao patrimônio da Universidade por ação ou omissão dolosa ou culposa, respondendo por eles tanto administrativa quanto civil e penalmente, nos termos do Código de Conduta.

Parágrafo único. Os(As) residentes deverão ressarcir a UFPB por qualquer dano que causar a seu patrimônio em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, bem como ressarcir eventuais prejuízos causados a terceiros, residentes ou não, nos termos do Código de Conduta.

**Art. 18.** O descumprimento dos deveres sujeitará o residente às sanções previstas neste Regimento, nos termos do Código de Conduta, sem prejuízo, conforme o caso, daquelas estabelecidas para o corpo discente no Regimento Geral da Universidade.

## **TÍTULO VI DO CÓDIGO DE CONDUTA**

**Art. 19.** O Código de conduta disporá sobre a utilização das dependências da residência universitária, a caracterização das condutas vedadas e outros assuntos correlatos à Residência Universitária, sem prejuízo de outros dispositivos legais da UFPB.

Parágrafo único. O Código de Conduta dos(as) residentes universitários(as) da UFPB será elaborado por comissão multidisciplinar provisória, garantindo a representação do DCE e dos moradores da(s) residências, a ser convocada pelo(a) Pró-Reitor(a) da PRAPE no prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Resolução,

**Art. 20.** Considera-se infração qualquer omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições deste Regimento e do Código de Conduta das Residências Universitárias.

**Art. 21.** O(a) residente responde pela infração que cometer ou contribuir para sua prática, e, quando cometida(s) por outrem, dela(s) obtiver benefício.

**Art. 22.** A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise do(s) fato(s), do(s) ato(s) praticado(s) ou ato(s) omissivo(s), e do(s) resultado(s).

**Art. 23.** A infração é apurada em processo instaurado e conduzido nos termos do Código de Conduta das residências universitárias, a ser iniciado pela Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias, e encaminhado ao Coordenador de Hospitalidade e Administração de Residências.

## **TÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS**

**Art. 24.** As apurações sobre descumprimento desta resolução e do código de conduta da residência universitária pelos residentes serão reguladas por essa resolução.

**Art. 25.** O procedimento de apuração terá início com a ciência da Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias sobre a ocorrência do fato.

**Art. 26.** Ao tomar ciência, a Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias requisitará informações das testemunhas, que deverão informar, no prazo de cinco dias, os fatos que tiverem presenciado.

§1º O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do responsável.

§2º A Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias comunicará à Coordenação da Residência Universitária sobre a ocorrência do fato e início do procedimento de apuração.

**Art. 27.** Após o relatório das testemunhas, a Unidade administrativa local vinculada à PRAPE responsável pelas residências universitárias abrirá prazo para o discente, após dar-lhe ciência da denúncia que o envolve, juntar a defesa no prazo de 10 dias.

**Art. 28.** Caso entenda necessário, poderá a Coordenação da Residência Universitária suspender preventivamente o auxílio do discente por até 30 dias.

**Art. 29.** Caso o discente não apresente a defesa no prazo devido, o processo seguirá o trâmite e, ao final do processo, sendo constatada a ocorrência da conduta do discente, o Coordenador de Hospitalidade e Administração de Residências aplicará a penalidade correspondente.

**Art. 30.** Da decisão do(a) Coordenador(a) de Administração das Residências Universitárias, caberá recurso ao(à) Pró-Reitor(a) da PRAPE

## **TÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

**Art. 31.** Havendo transgressão de condutas no âmbito da Residência Universitária, poderão ser impostas as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - permuta compulsória para o auxílio-moradia;
- III - exclusão do benefício.

§1º A advertência verbal consiste na admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no seu prontuário, na presença de duas testemunhas.

§2º A permuta compulsória para o auxílio moradia consiste na conversão do auxílio residência universitária em auxílio moradia, sendo vedado retorno ao auxílio Residência Universitária.

§3º A exclusão do benefício consiste no cancelamento do Auxílio Residência Universitária, e consequente desocupação imediata do quarto/apartamento ocupado, sendo vedado retorno ao auxílio Residência Universitária.

§4º As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do(a) residente responsabilizado pela infração, após finalizada a apuração.

**Art. 32.** As responsabilidades para apuração das infrações, aplicação e graduação de cada penalidade, circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como as instâncias de recurso, serão definidas pelo Código de Conduta das residências universitárias, obedecido o estabelecido por este Regimento.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE, através da Coordenação da Residência Universitária, com o apoio da Representação dos(as) residentes universitários realizará semestralmente o recadastramento físico dos moradores de todos os quartos/apartamentos das residências universitárias.

**Art. 34.** É vedada a reserva de vagas, assim como, a não aceitação sem justificativa plausível da alocação de residente em determinado quarto.

**Art. 35.** Poderá ser permitida a utilização das Residências Universitárias por estudantes de Pós-Graduação ou ensino técnico da UFPB, desde que exista disponibilidade de vagas e não ultrapasse 5% das vagas existentes.

**Art. 36.** O tempo máximo de permanência do residente na Residência Universitária, depois da integralização de todos os componentes curriculares, é de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Decorrido o prazo informado no caput deste artigo, a UFPB adotará as medidas judiciais cabíveis para reaver a posse do imóvel.

**Art. 37.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Pró-reitor da PRAPE.

**Art. 38.** Os casos omissos, em relação a este Regimento, serão resolvidos pelo Pró-reitor da PRAPE.

**Art. 39.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPB, aplicando-se a partir do semestre seguinte ao da data de sua vigência.

---

*Emitido em 19/12/2024*

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - REITORIA SODS (11.01.74)**  
**(Nº do Documento: 3)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/02/2025 19:14 )*  
**TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS**  
*REITOR(A)*  
*338087*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **3**,  
ano: **2025**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/02/2025** e o código de verificação:  
**a8934c5aca**